

## **SEGURANÇA PRIVADA E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

A Constituição Federal traz preceitos sobre a colocação do portador de deficiência no mercado de trabalho, tanto relativos à iniciativa privada (art. 7º,XXXI), quanto relativos a Administração Pública (art. 37, VIII).

Mas na Administração Pública, quando o preenchimento de vagas é em órgãos de Segurança Pública, os editais dos concursos públicos excluem os profissionais policiais, do dimensionamento do número de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência. Em todos os editais de concurso público se verifica que a previsão das vagas destinadas a portadores de deficiência toma base numérica para alcançar o percentual apenas os servidores ou serventuários de outras áreas.

E porque que o Estado age dessa maneira? Ora, ele age dessa maneira porque quem trabalha com o dever de dar segurança a pessoas e patrimônios, usando armas, de fogo ou branca, por razões óbvias não poderá ser portador de qualquer deficiência física ou mental.

O Estado delegou às empresas privadas, o exercício de atividades de sua responsabilidade, que é a segurança, tanto de pessoas quanto de patrimônios, na forma da Lei nº 7.102/83, as leis a ela posteriores, os Decretos, as Portarias e as Instruções Normativas, expedidas pelo Ministério da Justiça, via Departamento de Polícia Federal DPF

O Ministério da Justiça, para que as empresas pudessem dar essa importante colaboração ao Estado, na forma da lei, criou os cursos de formação dos vigilantes, e eis que esses profissionais, assim, nada mais são do que policiais privados, e nos currículos dos cursos, estabeleceu as normas e regras para a formação dos vigilantes, incluindo para todos os preparos e treinamentos de defesa, com agilidade, com o uso de armas de fogo e armas brancas, assim como são também os preparos dos policiais.

Na Portaria que disciplina o funcionamento das empresas, PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012, prevê o Ministério da Justiça, via DPF, que as empresas terão suas atividades encerradas, além de terem que pagar alta multa, se contratarem vigilante que não tenha sido aprovado em exames de saúde física e mental.

Assim, se o Estado dimensiona a sua obrigação constitucional de contratação de pessoas portadoras de deficiência, excluindo os policiais, tem amparo legal para as empresas cumprirem a cota do portador de deficiência excluindo os vigilantes do dimensionamento dos percentuais legais.

EM CONCLUSÃO, como quase a totalidade dos empregados das empresas de segurança privada é vigilante ou supervisor, e para os supervisores a Portaria do DPF exige o mesmo preparo físico, em cursos, e provas de saúde mental e física, outra, a única conclusão possível no caso é a de as empresas de segurança privada podem tomar para o dimensionamento das cotas de portadores de deficiência, somente os empregados que não têm atuação como vigilante ou supervisor, ou seja, esse dimensionamento restringir-se-à ao pessoal administrativo, da mesma forma que ocorre nas contratações dos Órgãos de Segurança Pública.

A responsabilidade do Estado para com os administrados não admite a ele o uso, nesse caso, da expressão "faça o que eu digo, não faça o que eu faço". Assim deve ser compreendido, porque a hipótese é de delegação a particular, do exercício de atividade pública ou serviço público.

Dra. CELITA OLIVEIRA SOUSA  
Consultora Jurídica da FENAVIST